



## **EDITAL DE PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, destina-se a seleção de pareceristas que irão analisar e selecionar os projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Armação dos Búzios nos seguintes editais: **EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL, EDITAL DE PREMIAÇÃO DOS POVOS TRADICIONAIS E EDITAL DE APOIO A DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios por meio da Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico de Armação dos Búzios – SECEP, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições do presente edital.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste edital é a seleção de pessoas físicas, brasileiros natos ou ou naturalizados, para analisar e emitir de pareceres técnicos dos projetos culturais inscritos nos editais realizados pela Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico de Armação dos Búzios no âmbito da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 (LPG), sendo estes: **EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL, EDITAL DE PREMIAÇÃO DOS POVOS TRADICIONAIS E EDITAL DE APOIO A DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**.

**1.2.** Os profissionais selecionados poderão compor as Comissões Examinadoras de Propostas Culturais dos editais mencionados no **item 1.1**.

**1.2.1.** A função das Comissões Examinadoras de Propostas Culturais consiste em examinar o conteúdo das propostas culturais inscritas e os requisitos de habilitação previstos no edital.

**1.3.** As inscrições neste edital acontecerão para a realização de análise e emissão de pareceres técnicos nas seguintes áreas:

- a) Audiovisual
- b) Demais Áreas Culturais
- c) Povos Tradicionais



## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para se inscrever neste edital, o candidato deverá:

- a) Ser pessoa física, com CPF regular e maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Comprovar atuação profissional na área em que pretende realizar os trabalhos de avaliação, de acordo com o **item 1.3**;
- d) Comprovar pelo menos 01 (uma) experiência em análise de projetos de editais, concursos ou demais comissões de seleção no campo da cultura, das artes e/ou da economia criativa;
- e) ter habilidade para redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- f) ter conhecimento básico em informática e na utilização de programas de edição de textos e planilhas.

2.2. Somente o candidato inscrito poderá realizar a prestação de serviço de análise e emissão de pareceres sobre os projetos, não sendo permitida a designação a terceiros que, ocorrendo, estará sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. Toda a infraestrutura necessária (equipamentos e serviços de internet) para a avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos culturais, bem como para a realização de videoconferências, são de responsabilidade exclusiva do candidato e ficam sob as suas expensas, sendo vedado qualquer tipo de pedido de ressarcimento.

## 3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. É vedada a inscrição ou o convite para participar da Comissão de Pareceristas de:

- a) Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos na data de submissão da inscrição;
- b) Pessoa jurídica, incluindo Microempreendedor Individual;
- c) Funcionários vinculados à SECEP;
- d) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à SECEP, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 2º (segundo) grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo;
- e) Membros do Conselho Estadual de Políticas Culturais, considerando titulares e suplentes;
- f) Membros do Poder Judiciário;
- g) Pessoas que sejam ocupantes de cargos políticos em órgãos e



empresas públicas, considerando: Prefeitos e seus Vices, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores e Deputados.

- h) CPFs pendentes de regularização, suspensos, cancelados ou de pessoas falecidas;
- i) Proponentes, integrantes de equipe/ficha técnica ou participantes (ainda que posteriormente ao processo de seleção) de quaisquer projetos inscritos nos editais realizados pela SECEP no âmbito da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 (LPG), bem como seus respectivos cônjuges e parentes consanguíneos e afins até segundo grau.

3.2. Caso seja identificado, a qualquer momento, o candidato que se enquadre em uma ou mais condições citadas no item 3.1, o mesmo será inabilitado, e sua participação no processo deste edital será descontinuada.

3.3. É vedada a avaliação, por profissional da Comissão de Pareceristas, de projetos culturais em que tenha interesse direto ou indireto, devendo, neste caso, registrar por escrito o devido impedimento.

3.4. É vedada a avaliação, por profissional da Comissão de Pareceristas, de proponentes com quem tenha relação de parentesco ou com quem tenha tido relação laboral nos últimos 02 (dois) anos, devendo, neste caso, registrar por escrito o devido impedimento.

3.5. É vedada a avaliação, por profissional inscrito na Comissão de Pareceristas, de proponentes com quem esteja litigando judicial ou administrativamente ou tenha litigado nos últimos 02 (dois) anos, devendo, neste caso, registrar por escrito o devido impedimento.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições são gratuitas e podem ser realizadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://cultura.buzios.rj.gov.br/>.

4.2. As inscrições podem ser realizadas do dia **04 de Dezembro ao dia 10 de dezembro**.

4.3. As inscrições poderão ser prorrogadas ou ser novamente abertas caso a SECEP avalie como pertinente.

4.4. As inscrições se darão por meio do preenchimento de formulário eletrônico, que consiste em duas etapas:

- I. **Cadastro do Candidato** - O candidato deverá preencher a ficha de inscrição e anexar a seguinte documentação obrigatória:



- a) Comprovante de situação cadastral no CPF:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp> - o documento em PDF deverá ser extraído no site da Receita Federal em até 30 (trinta) dias corridos anteriores à inscrição.

- b) Comprovante de residência emitido no nome do proponente e datado de até 03 (três) meses anteriores ao ato da inscrição *ou* Declaração de Residência devidamente preenchida, datada e assinada pelo candidato, em conformidade com a Lei no 6.225, de 24 de abril de 2012, de acordo com o **ANEXO 01**.

II. **Cadastro da Experiência e Formação do Candidato** - O candidato deverá preencher o formulário e anexar a seguinte documentação obrigatória:

- a) Currículo Vitae do proponente (para conhecimento e não para pontuação).
- b) Documentos que comprovem experiência profissional na área escolhida (de acordo com item 1.3) e documentos que comprovem experiência profissional no campo da cultura, das artes e da economia criativa.

Serão admitidos os seguintes documentos para comprovação da alínea “b”:

- Declarações assinadas por contratantes contendo nome do projeto, função do candidato e data de realização;
- Material de divulgação ou registro do projeto contendo nome do projeto, nome do candidato, função do candidato e data de realização;
- Notícia, matéria de jornal ou revista com a menção ao nome do projeto, nome do candidato, função do candidato, data de realização e fontes visíveis;
- Prints de sites e páginas de redes sociais, contendo menção ao nome do projeto, nome do candidato, função do candidato, data de realização e fontes visíveis;
- Recibo ou nota fiscal de prestação de serviços em que conste o nome do projeto, nome do candidato (necessariamente), função do candidato e data de realização.



Não serão admitidos documentos de tipos diferentes dos mencionados acima, tais como fotos de eventos ou crachás.

- c) Documentos que comprovem a experiência em análise de projetos de editais, concursos ou demais comissões de seleção no campo da cultura, das artes e/ou da economia criativa.

Serão admitidos os seguintes documentos para comprovação da alínea “c”:

- Publicação do nome do candidato como parte da comissão de seleção em veículos oficiais (Diários Oficiais, sites institucionais etc.), contendo data da publicação e fonte.
- Declaração assinada por representante oficial da instituição responsável pelo processo seletivo indicando o nome do candidato como participante da comissão de seleção.

Não serão admitidos documentos de tipos diferentes dos mencionados acima, tais como convites, comunicações bilaterais ou documentos que comprovem *aprovação* em editais de pareceristas. Também não serão admitidos documentos relativos à participação em bancas acadêmicas.

- d) Documentos que comprovem experiência na área de gestão cultural em instituições públicas ou privadas;

Serão admitidos os seguintes documentos para comprovação da alínea “d”:

- Publicação de nomeação e exoneração em veículos oficiais;
- Contratos de trabalho (com período especificado);
- Carteira de trabalho;
- Declaração assinada por representante oficial da instituição contratante indicando nome do candidato, função exercida e tempo de trabalho.

Não serão admitidos documentos de tipos diferentes dos mencionados acima, assim como não serão admitidas comprovações relativas à gestão de projetos culturais pontuais ou específicos.

- e) Documentos que comprovem titulação ou formação no campo das ciências humanas ou sociais.

Serão admitidos os seguintes documentos para comprovação da alínea “e”:

- Diploma ou Certificado de formação;
- Histórico do período completo do processo formativo, com conclusão formalizada;
- Declaração assinada por representante oficial da instituição responsável pelo processo de formação indicando grau de titulação



obtido e quantidade de horas/aula.

Não serão admitidos documentos de tipos diferentes dos mencionados acima.

4.5. Cada um dos arquivos de comprovação curricular deverá ser apresentado em documento individual e único, nomeado com a finalidade a que se destina, em formato PDF (exemplos: Diploma de Graduação.pdf; Comprovação de Formação 01.pdf; Comprovação de Formação 02.pdf, Experiência profissional 01.pdf; Experiência em Gestão 01.pdf), não devendo ultrapassar, individualmente, o tamanho de 10 MB (dez megabytes).

4.6. Os portfólios ou qualquer outra forma de compilação de comprovações não serão considerados para mais de um tipo de pontuação (não pontuarão duplamente). Portanto, recomenda-se enfaticamente que o candidato apresente as comprovações em documentos individuais e únicos.

4.7. Um mesmo documento de comprovação curricular que esteja subdividido em mais de um arquivo digital não será considerado para análise.

4.8. Os arquivos deverão ser anexados diretamente no formulário de inscrição, não sendo aceitos links para o acesso aos arquivos externos salvos na nuvem, drives ou outra forma de hospedagem de dados digitais.

4.9. Os documentos, arquivos e informações inseridas devem estar legíveis.

4.10. As comprovações de formação e experiência deverão estar em língua portuguesa ou acompanhadas das devidas traduções.

4.11. O candidato só poderá realizar 01 (uma) inscrição neste edital, com a possibilidade de indicar 1 (uma) área para atuação, entre as mencionadas no **item 1.3**.

4.12. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar a área na qual pretende inscrever-se para a realização da análise e dos pareceres, entre as indicadas no **item 1.3**. O candidato deverá anexar a comprovação de experiência profissional a ela especificamente relativa. Cada candidato será avaliado por área indicada.

4.13. Adicionalmente, o candidato também deverá anexar comprovação de experiência profissional relativa a outras áreas da cultura, das artes e da economia criativa.

4.14. Caso ocorra mais de 01 (uma) inscrição com o mesmo CPF no presente edital, somente a primeira inscrição submetida será considerada.

4.15. Só serão consideradas válidas as inscrições na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho) e quando incluídos todos os respectivos anexos exigidos neste edital.



4.16. A SECEP não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao candidato a devida prudência para realização da inscrição em tempo hábil.

4.17. Por ocasião da inscrição, o candidato declara serem verdadeiras as informações prestadas nos formulários e em seus anexos.

4.18. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, inclusive na fase de contratação, acarretarão a invalidação da inscrição e o descredenciamento do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.19. Ao realizar suas inscrições, os candidatos autorizam que seus nomes, resumos curriculares, pontuações finais e unidade federativa de residência sejam publicados nos resultados deste edital.

4.20. Os nomes dos integrantes das Comissões Examinadoras de Propostas Culturais serão divulgados no endereço eletrônico <https://cultura.buzios.rj.gov.br/> somente após a conclusão do processo seletivo de cada edital.

4.21. A SECEP não fornecerá cópia das propostas inscritas.

4.22. Não será aceito envio de documentação além da solicitada.

4.23. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de submetida a inscrição.

4.24. Não serão aceitas inscrições ou documentos enviados de forma diferente da indicada neste item, como aquelas realizadas por e-mail ou protocolados na SECEP.

## **5. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES**

5.1. Durante a etapa de análise, serão avaliadas a experiência profissional e a formação dos candidatos. As inscrições serão avaliadas de acordo com a seguinte pontuação:

TIPO DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO POR COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	LIMITE DE ARQUIVOS ENVIADOS
---------------------	---------------------------	------------------	-----------------------------



Experiência profissional na área indicada para atuação como parecerista, considerando as listadas no <b>item 1.3</b>	05 pontos por comprovação	40 pontos (08 experiências)	Até 10 experiências (arquivos)
Experiência profissional em outras áreas da cultura, das artes ou da economia criativa	05 pontos por comprovação	20 pontos (04 experiências)	Até 07 experiências (arquivos)
Formação na área das ciências humanas ou sociais.	Curso técnico ou graduação - 08 pontos  Especialização ou mestrado - 12 pontos  Doutorado ou pós-doutorado - 16 pontos	16 pontos (a pontuação neste quesito não é cumulativa)	Até 03 comprovantes
Experiência em análise de projetos de editais, concursos ou demais comissões de seleção no campo da cultura, das artes e/ou da economia criativa	04 pontos por comprovação	16 pontos (04 experiências)	Até 07 experiências (arquivos)
Experiência em gestão cultural no campo das artes, das culturas ou da economia criativa	02 pontos <b>por ano</b>	08 pontos (04 anos)	Até 06 anos de comprovação

5.1.1. A pontuação relativa à formação não é cumulativa, sendo considerada válida apenas a comprovação de mais alta pontuação.

5.2. Recomenda-se que os candidatos verifiquem a listagem de documentos de comprovação considerados válidos para a avaliação, listados no **item 4.4**.

5.3. O currículo não será considerado para fins de comprovação de experiência profissional ou formação. Apenas orientará a avaliação das comprovações.

## **6. DO RESULTADO FINAL E DA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE PARECERISTAS**

6.1. A montagem das Comissões de Pareceristas terá como referência as somas das notas individuais atribuídas na fase de análise das inscrições (**item 5**).

6.2. Terão 04 (quatro) pontos acrescidos às suas notas finais os proponentes que forem:

- a) negros (pretos ou pardos);





- b) indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

6.3. Para obter a pontuação adicional, os negros e indígenas deverão autodeclarar-se e encaminhar carta consubstanciada no ato da inscrição, conforme modelo disposto no **ANEXO 02 - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**.

6.4. Para a obter a pontuação adicional, as Pessoas com Deficiência - PCD deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, conforme modelo disposto no **ANEXO 03 - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

6.5. As pontuações adicionais estabelecidas no **item 6.2** podem ser cumulativas.

6.6. As pontuações adicionais estabelecidas no **item 6.2** poderão ser acrescidas observando-se sempre o limite máximo de 100 (cem) pontos por candidato.

6.7. Serão considerados classificados para integrar a Comissão de Pareceristas os candidatos que:

- a) obtiverem **pontuação total igual ou superior a 60 (sessenta) pontos** na avaliação de sua candidatura;
- b) comprovarem atuação profissional na área em que pretendem realizar os trabalhos de avaliação;
- c) comprovarem pelo menos 01 (uma) experiência em análise de
- d) projetos de editais, concursos ou demais comissões de seleção no campo da cultura, das artes e/ou da economia criativa;
- e) preencherem todos os campos do formulário de inscrição com informações válidas;
- f) enviarem toda documentação obrigatória; e
- g) cumprirem com todos os requisitos estabelecidos neste edital;

6.7.1. Os candidatos que não cumprirem com qualquer dos requisitos descritos neste item serão desclassificados, não podendo integrar o Banco de Pareceristas.

6.8. O resultado preliminar da análise das inscrições será publicado no endereço eletrônico <https://cultura.buzios.rj.gov.br/>.

6.9. Após a divulgação do resultado preliminar, os candidatos poderão interpor recurso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, através de mensagem eletrônica enviada para o endereço de e-mail: [seccultbuzios@gmail.com](mailto:seccultbuzios@gmail.com)



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

6.10. O recurso deverá conter as razões e justificativas, sendo vedada a juntada de novos documentos, que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

6.11. Após avaliação dos recursos, o resultado final do edital será publicado no endereço eletrônico <https://cultura.buzios.rj.gov.br/>

## 7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. Os Pareceristas serão convocados de acordo com sua classificação final, respeitando a contagem de pontuação estabelecida no **item 5**.

7.2. Havendo empate nas pontuações finais dos pareceristas com a mesma pontuação, será considerado como critério de desempate os pareceristas residentes e domiciliados no estado do rio de janeiro. Caso permaneça o empate, será considerado como parâmetro de desempate, a maior pontuação nos critérios **experiência profissional na área indicada para atuação como parecerista, experiência profissional em demais áreas culturais, formação na área das ciências humanas ou sociais** nesta ordem

7.3. Os pareceristas serão convocados por e-mail para entregar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a seguinte documentação:

a) Ficha de cadastro preenchida, RG, CPF, PIS, comprovante de residência e dados bancários (o profissional deverá ser o titular da conta corrente e não poderá informar conta poupança).

b) Termo de Compromisso (**ANEXO 04**)

7.4. A Comissão de Avaliação a ser integrada pelo parecerista credenciado deve ser aquela correspondente ao objeto da inscrição.

7.5. Recomenda-se ao candidato inscrito consultar sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências que possam impedir a entrega da documentação.

7.6. SECEP poderá solicitar aos candidatos convocados, a qualquer tempo, a título de diligência, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de esclarecer ou complementar a documentação já apresentada.

7.7. O não atendimento à convocação no prazo estipulado ou a situação de irregularidade ou inadimplência implicará a convocação de candidato suplente.

7.8. O candidato convocado que não enviar a documentação obrigatória após convocação conforme prazos previstos será desclassificado e a administração realizará a convocação de candidato suplente.



7.9. Após a convocação dos candidatos e a entrega da documentação obrigatória, os projetos a serem avaliados serão distribuídos entre os profissionais, todos os projetos serão avaliados pela comissão de avaliação e pelo parecerista.

7.10. Os candidatos poderão ser convocados a qualquer tempo durante a validade deste edital.

7.11. Os candidatos convocados exercerão suas atividades junto à SECEP até a publicação do resultado final dos projetos selecionados, incluindo o prazo de análise de recursos interpostos, não cabendo, para tanto, nenhuma remuneração adicional.

## **8. DA REMUNERAÇÃO**

8.1. O valor a ser pago a cada Parecerista será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

8.2. Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: DIFUNDIR, INCENTIVAR E PROMOVER OS MAIS DIVERSOS SEGMENTOS CULTURAIS: 13.392.0049.2.354 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.35.00 FONTES DE RECURSO: 1715 e 1716.

8.3. Será retido na fonte o valor de impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

8.4. O pagamento se dará em conta corrente ou conta poupança de qualquer banco, exceto em conta salário, cujos dados tenham sido informados no momento da convocação.

8.5. O pagamento será realizado após a publicação do resultado final dos projetos selecionados.

## **9. DAS COMPETÊNCIAS**

9.1. São competências dos pareceristas convocados:

- I. Analisar individualmente o conteúdo dos projetos culturais, avaliando, pontuando e emitindo pareceres devidamente fundamentados, de acordo com os critérios e procedimentos descritos nos editais a eles relativos, em formulários ou sistemas a serem disponibilizados pela SECEP;
- II. Participar das reuniões para orientações sobre metodologias ou compartilhamento do conteúdo e da avaliação sobre os projetos;



- III. Realizar o trabalho e as atividades previstas comprometendo-se em manter sigilo absoluto com relação aos dados acessados, tanto no que diz respeito aos projetos avaliados e suas respectivas avaliações, quanto aos seus proponentes;
- IV. Realizar a avaliação dos pedidos de recurso, se for o caso;
- V. Assessorar a SECEP em assuntos correlatos, quando solicitado for;
- VI. Realizar os trabalhos de acordo com o calendário e com os prazos informados no momento da convocação.

9.2. Os equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual durante a realização do processo seletivo são de responsabilidade exclusiva dos candidatos convocados.

## **10. DAS SANÇÕES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do previsto no Termo de Compromisso, a SECEP poderá, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos parecerista as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita.
- b) Suspensão das atividades.
- c) Não pagamento dos valores relativos à avaliação dos projeto;
- d) Desclassificação do Parecerista;

10.2. Para efeito deste edital, considera-se inexecução do previsto no Termo de Compromisso:

- a) a não entrega injustificada da análise e dos pareceres, vencido o prazo estabelecido;
- b) a delegação dos serviços de análise a outrem;
- c) a infração do compromisso de sigilo.

10.3. A Desclassificação dos Pareceristas também poderá ser determinada nas seguintes hipóteses:

- a) Extravio ou dano parcial ou total dos projetos;
- b) Utilização de materiais, incluindo arquivos anexados ao projeto, e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- c) Reprodução não autorizada dos projetos;
- d) Emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas de impedimento



ou suspeição;

- e) Exercício de atividade profissional que enquadre em situação que constitua impedimento à atividade de parecerista;
- f) Emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, conforme normativos pertinentes.

10.3.1. Fica assegurado ao candidato desclassificado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **11. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

11.1. Este edital vigorará até o dia 31/12/2023.

11.2. Os candidatos selecionados prestarão os serviços durante toda a vigência do edital ao qual estejam compondo a Comissão de Examinadora.

11.3. Durante o prazo de vigência deste edital, a SECEP não fica obrigada a firmar as contratações de prestação de serviços com os candidatos classificados, estes serão convocados de acordo com as demandas de execução da lei complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, no município de Armação dos Búzios.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A participação neste edital pressupõe o pleno conhecimento desta chamada pública em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

12.2 Serão observados, no que couber e quando aplicáveis, as disposições contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

12.3. Esclarecimentos sobre o presente edital podem ser demandados pelos interessados através do e-mail: [seccultbuzios@gmail.com](mailto:seccultbuzios@gmail.com)

12.4. Os casos omissos serão decididos pela SECEP.

12.5. Fica eleito o Foro da cidade de Armação dos Búzios como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente edital de Credenciamento.



**BÚZIOS**  
P R E F E I T U R A

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

Armação dos Búzios, 24 de novembro de 2023.

---

**Luiz Romano de Souza Lorenzi**  
Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico



**BÚZIOS**  
P R E F E I T U R A

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

**ANEXO 01**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ – (Município) \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (UF)

\_\_\_\_\_ – CEP, e que tenho ciência de que qualquer desconformidade quanto a tal informação estará sujeita às penalidades da legislação pertinente, na forma do disposto na Lei Estadual nº 6.225, de 24 de abril de 2012, bem como no art. 299 do Código Penal.

(Município) \_\_\_\_\_, / / 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**BÚZIOS**  
P R E F E I T U R A

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

**ANEXO 02**

**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E CARTA CONSUBSTANCIADA**

<b>FOTO</b>
-------------

<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>RG:</b>	

DECLARO, para fins de participação no PROCESSO SELETIVO DE PARECERISTAS, que sou \_\_\_\_\_ (informar se é **NEGRO, PARDO OU INDÍGENA**), e que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração étnico-racial:

*(O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa negra, parda ou indígena).*

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

<b>DATA:</b>	
<b>ASSINATURA:</b>	





**ANEXO 03**  
**AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
*(Somente para agentes culturais com deficiência)*

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de  
participação no PROCESSO SELETIVO DE PARECERISTAS que sou pessoa com deficiência, nos  
termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de  
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

(Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO 04**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de  
identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob onº \_\_\_\_\_,  
residente na (endereço completo)

\_\_\_\_\_, na cidade  
de(o) \_\_\_\_\_, integrante da Comissão de  
pareceristas estabelecido pelo Edital de Pareceristas (de que este Termo de Compromisso  
se constitui como parte integrante), venho declarar os compromissos abaixo discriminados:

1. Analisar individualmente o conteúdo dos projetos culturais, avaliando, pontuando e emitindo pareceres devidamente fundamentados, de acordo com os critérios e procedimentos descritos nos editais a eles relativos, em formulários ou sistemas a serem disponibilizados pela SECEP;
2. Participar das reuniões para orientações sobre metodologia e/ou compartilhamento do conteúdo e da avaliação sobre os projetos;
3. Realizar o trabalho e as atividades previstas comprometendo-me em manter sigilo absoluto com relação aos dados acessados, tanto no que diz respeito aos projetos avaliados e suas respectivas avaliações, quanto aos seus proponentes;
4. Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob minha responsabilidade, inclusive quanto à manutenção do sigilo relativo às avaliações;
5. Realizar a avaliação dos pedidos de recurso, se for o caso;
6. Assessorar a SECEP em assuntos correlatos, quando solicitado for;
7. Realizar os trabalhos de acordo com o calendário e com os prazos informados no momento da convocação, tendo o conhecimento de que os pagamentos estão condicionados à conclusão dos trabalhos;
8. Realizar os trabalhos de avaliação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela SECEP observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;
9. Providenciar e arcar com a infraestrutura necessária (equipamentos e serviços de internet) para a avaliação e elaboração das avaliações, bem como para a realização de videoconferências, não havendo possibilidade de ressarcimento;
10. Prestar informações à SECEP acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;
11. Executar diretamente as avaliações, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;



12. Declarar-me formalmente suspeito ou impedido da avaliação de projetos em que tenha interesse direto ou indireto ou de proponentes com quem tenha relação de parentesco ou relação laboral.
13. Responsabilizar-me pelos danos causados, direta ou indiretamente à SECEP ou a terceiros, na execução deste Termo de Compromisso.
14. Pela inexecução total ou parcial do previsto no Termo de Compromisso, a SECEP poderá, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos parecerista as seguintes sanções:
  - a) Advertência escrita.
  - b) Suspensão das atividades.
  - c) Não pagamento dos valores relativos à avaliação dos projeto;
  - d) Desclassificação do Parecerista;

Data:

---

Assinatura